

Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N° 1.416 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

"CRIA CARGO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei, em que a Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de servente na Câmara Municipal de Jesuânia, de provimento em comissão, com referências e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Primeiro. O cargo criado no art. 1º é de livre escolha e dispensa da Presidência da Câmara, respeitadas as condições de preenchimento.

Parágrafo Segundo. Fica a Presidência da Câmara Municipal de Jesuânia autorizada a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais, necessárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal, a seguir discriminada:

Nº Cargo Vencimento R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo Único da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 4º. Os vencimentos estabelecidos para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2015.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 29 de outubro de 2015.

Paulo Sérgio Prefeito Municipal Alexandre André Bocardi de Carvalho Assessor Inst, Especial de Governo



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO ÚNICO

SERVENTE

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos de limpeza em geral.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências do edifício da Câmara Municipal; limpar pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão; transportar volumes; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b)Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a)Idade: mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (sessenta);

b)Escolaridade: Mínima de 5ª série do Ensino Fundamental.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)